

ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VITOR ROBERTO PREVIDE, CPF n. 262.686.458-71 e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF n. 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 – COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PIRACICABA e CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 – COMÉRCIO VAREJISTA E SHOPPING CENTER PIRACICABA** nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO LABOR DOS COMERCÍARIOS NA COPA DO MUNDO 2022 (JOGOS DO BRASIL).

Fica determinado que durante a Copa do Mundo Qatar 2022, todas as empresas deverão dispensar os comerciários 1 (uma) hora antes do início de cada jogo do Brasil para que este funcionário possa assistir a partida de onde melhor lhe convier.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado a empresa a retomada das atividades com a mão de obra dos comerciários 1 (uma) hora após a finalização de cada jogo do Brasil.

Parágrafo Segundo – Quando do retorno das atividades com mão de obra dos comerciários, as empresas deverão, obrigatoriamente, respeitar os horários de fechamento do comércio previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho 2022/2023 de cada categoria (alimentícia e varejista), não se admitindo em nenhuma hipótese prorrogação de funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Caso a Seleção Brasileira dispute a final da copa no dia 18/12/2022, as empresas, além de respeitarem a Cláusula 1ª e Parágrafo 1º deste Aditamento, poderão estender o horário especial desse dia até às 18h.

Parágrafo Quarto – As presentes condições convencionadas não abrangem eventual disputa do Brasil para o 3º lugar da Copa do Mundo 2022, devendo ser respeitada a jornada de trabalho prevista nas CCT's vigentes.

Parágrafo Quinto – As horas dos jogos do Brasil serão compensadas nos termos da cláusula 31 das CCT's e, obrigatoriamente para haver compensação as empresas deverão manter controle de jornada nos dias a serem compensados independente do número de funcionários.

Parágrafo Sexto – Em caso de descumprimento do presente aditamento, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 62 e/ou 63 das CCT's.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenentes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.


Piracicaba, 07 de novembro de 2022.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA


VITOR ROBERTO PREVIDE
Presidente


João Luis Biscalchim Junior
Advogado na OAB/SP sob nº 409.525

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA


ITACIR NOZELLA
Presidente


Luís Roberto Lordello Beltrame
Advogado OAB/SP sob nº 201.062

- 1 -